



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 06/2020 – Termo de Colaboração;

BASE LEGAL: Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia – APAE;

CNPJ/MF: 47.060.173/0001-69;

ENDEREÇO: Rua 12, 640-A, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Orlandia/SP.

OBJETO PROPOSTO: Celebração de parceria para o exercício de 2021, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização, provendo atendimento especializado a pessoas com deficiência e seus familiares, com intuito de possibilitar a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

PERÍODO: Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA: que a cogestão é uma forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas políticas públicas; que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia – APAE vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; que a atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular, sendo a referida organização a única no Município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município; que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicado a ofertar serviços para pessoas com deficiência e seus familiares, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Por conta disso comprova estar inscrita no CMAS e credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Referida parceria terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, que deverá ser aditada anualmente para adequação dos valores a serem repassados, conforme previsão orçamentária anual, bem como poderá ser rescindido por ambas as partes.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA – APAE**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189, de 06 de abril de 2020. Orlandia/SP, 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 07/2020 – Termo de Colaboração;

BASE LEGAL: Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia;

CNPJ/MF: 47.060.173/0001-69;

ENDEREÇO: Rua 12, nº 640 A, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Orlandia/SP.

OBJETO PROPOSTO: Celebração de parceria para o exercício de 2021, para execução em regime de mútua cooperação, através de Repasse Estadual (Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019), do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço, promovendo atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, com intuito de possibilitar a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

VALOR TOTAL DO REPASSE: Repasse Estadual: R\$ 40.471,20 (quarenta mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos);

PERÍODO: Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares; A APAE vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público de maneira satisfatória; A atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a referida organização única do Município que desenvolve a atividade proposta; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários e seus familiares; A APAE é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. A referida organização cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução.

Referida parceria terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, que deverá ser aditada anualmente para adequação dos valores a serem repassados, conforme previsão orçamentária anual, bem como poderá ser rescindido por ambas as partes.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189, de 06 de abril de 2020. Orlandia/SP, 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público nº 08/2020 – Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia;

CNPJ/MF:- 47.060.173/0001-69;

ENDEREÇO:- Rua 12, nº 640 A, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Orlandia/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2021, para execução em regime de mútua cooperação, através de Repasse do Governo Federal Fundo a Fundo, do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade destinada ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço, promovendo atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, com intuito de possibilitar a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

VALOR TOTAL DO REPASSE: Repasse Federal – Fundo a Fundo: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais).

PERÍODO:- Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares; A APAE vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público de maneira satisfatória; A atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a referida organização única do Município que desenvolve a atividade proposta; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários e seus familiares; A APAE é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. A referida organização cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução.

Referida parceria terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, que deverá ser aditada anualmente para adequação dos valores a serem repassados, conforme previsão orçamentária anual, bem como poderá ser rescindido por ambas as partes.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189, de 06 de abril de 2020. Orlandia/SP, 11 de dezembro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia
CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, nº 740- Centro

CEP: 14620-000 - Orlandia-S.P.

EXTRATO CONTRATO

Contratante : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia

Contratada : Grifon Brasil Assessoria LTDA EPP

OBJETO :Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website o boletim de publicações em nome da Contratante, bem como os andamentos de todos os seus processos.

Valor Total: R\$1.488,48 (em 12 parcelas)

Valor Mensal : R\$124,04

Prorrogação : 01.12.2020 a 30.11.2021

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 09/2020 – Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei

Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Lar Frederico Ozanam;

CNPJ/MF:- 48.006.951/0001-02;

ENDEREÇO:- Avenida G, nº 1000, Bairro Jardim Benini, na cidade de Orlandia/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2021, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos) com o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de acordo com o previsto na resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL DO REPASSE:- R\$ 168.000,00 (cento e sessenta E oito mil reais).

PERÍODO:- Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- que a cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas políticas públicas e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa; que o Lar Frederico Ozanam é o equipamento da sociedade civil destinado a ofertar serviços de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; que os serviços oferecidos pelo Lar Frederico Ozanam, são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estaduais e Federais; que a referida organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para 35 (trinta e cinco) idosos de ambos os sexos; que a atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e essencial, sendo o Lar Frederico Ozanam, a única organização no Município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município; que Lar Frederico Ozanam, é qualificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicado a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência da cidade de Orlandia e desenvolve serviços na área de assistência social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Referida parceria terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, que deverá ser aditada anualmente para adequação dos valores a serem repassados, conforme previsão orçamentária anual, bem como poderá ser rescindido por ambas as partes.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **LAR FREDERICO OZANAM**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189, de 06 de abril de 2020.

Orlandia/SP, 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 10/2020 – Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Lar Frederico Ozanam;

CNPJ/MF:- 48.006.951/0001-02;

ENDEREÇO:- Avenida G, nº 1000, Bairro Jardim Benini, na cidade de Orlandia/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2021, para execução em regime de mútua cooperação, através de Repasse do Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019), do Serviço

de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos) com o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

VALOR TOTAL DO REPASSE: Repasso Estadual: R\$ 30.080,00 (trinta mil e oitenta reais);

PERÍODO: - Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA: - Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA: - A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), O Lar Frederico Ozanam é o equipamento da sociedade civil destinado a ofertar serviços de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; Os serviços oferecidos são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos aos idosos; A referida organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; A atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a organização, a única no Município que desenvolve a atividade proposta; O Lar Frederico Ozanam, é qualificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos e desenvolve serviços na área de assistência social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estando inscrito no CMAS e credenciado pelo órgão gestor da respectiva política. O Lar Frederico Ozanam cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução.

Referida parceria terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, que deverá ser aditada anualmente para adequação dos valores a serem repassados, conforme previsão orçamentária anual, bem como poderá ser rescindido por ambas as partes.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **LAR FREDERICO OZANAM**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189, de 06 de abril de 2020.

Orlandia/SP, 11 de dezembro de 2020.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: - Dispensa de Chamamento Público nº 11/2020 – Termo de Colaboração;

BASE LEGAL: - Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: - Lar Frederico Ozanam;

CNPJ/MF: - 48.006.951/0001-02;

ENDEREÇO: - Avenida G, nº 1000, Bairro Jardim Benini, na cidade de Orlandia/SP.

OBJETO PROPOSTO: - Celebração de parceria para o exercício de 2021, para execução em regime de mútua cooperação, através de Repasso do Governo Federal Fundo a Fundo, do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos) com o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

VALOR TOTAL DO REPASSE: - Repasso do Governo Federal Fundo a Fundo: R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais);

PERÍODO: - Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA: - Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA: - A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento,

organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), O Lar Frederico Ozanam é o equipamento da sociedade civil destinado a ofertar serviços de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; Os serviços oferecidos são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos aos idosos; A referida organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; A atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a organização, a única no Município que desenvolve a atividade proposta; O Lar Frederico Ozanam, é qualificado como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos e desenvolve serviços na área de assistência social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estando inscrito no CMAS e credenciado pelo órgão gestor da respectiva política. O Lar Frederico Ozanam cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o objeto do plano de trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme art. 3º da referida Resolução.

Referida parceria terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, que deverá ser aditada anualmente para adequação dos valores a serem repassados, conforme previsão orçamentária anual, bem como poderá ser rescindido por ambas as partes.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e o **LAR FREDERICO OZANAM**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189, de 06 de abril de 2020.

Orlandia/SP, 11 de dezembro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data para abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FLUIDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 29/12/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 14/12/2020.

Orlandia, SP, 11 de DEZEMBRO de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL PARA CASA DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 23/12/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 14/12/2020.

Orlandia, SP, 11 de DEZEMBRO de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP / BIPAP, MÁSCARAS E TRAQUEIA PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30h do dia 23/12/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 14/12/2020.

Orlandia, SP, 11 de DEZEMBRO de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 10 de Dezembro de 2020.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO n.º 118/2017 (fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar)

CONTRATATA: ESPECIALY TERCEIRIZAÇÕES EIRELI

DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO:

(a) a manifestação do Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral do Município, através do ofício n.º 96/2020 de 10.12.2020, relacionado ao assunto em pauta;

(b) que a empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** impetrou mandado de segurança, processo judicial n.º 1000112-74.2018.8.26.040 em 23.01.2018, tendo como resultado em segunda instância, no TJSP, a nulidade da habilitação e do contrato firmado com a empresa **JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**. Assim, a concorrente melhor classificada naquele certame passaria a ser a própria impetrante, ou seja, a empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**.

(c) que o primitivo contrato celebrado com a empresa **JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP** foi, no mesmo período, objeto de fiscalização por parte do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do e-TC n.º 00011568.989-18-0. Também foi objeto de fiscalização pela Corte de Contas a execução contratual nos autos do e-TC n.º 00011832.989.18-0, bem como o Termo Aditivo nos autos do e-TC n.º 00011838.989.18-4.

(d) Dessa forma, existe neste momento a possibilidade, ainda que remota, de ser a matéria julgada irregular pela Corte de Contas. Se isto vier a ocorrer, com a consequente anulação do certame, todos os demais atos dele decorrentes perderão a sua validade e eficácia jurídicas, incluindo-se o recente contrato celebrado com a empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, nos termos do §2.º do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(e) Diante disso, é temerário que se expeça ordem de serviço à empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, posto que esta empresa poderá ter que realizar uma série de investimentos para dar início à execução contratual, tais como equipamentos, adaptação do imóvel, contratação de pessoa etc. E se assim o fizer, vindo eventual decisão do e.TCESP concluindo pela irregularidade do certame, poderá a Prefeitura de Orlândia ter que, eventualmente, indenizar a empresa por eventuais prejuízo que ela venha a comprovar, nos termos do artigo 59 da Lei de Licitações Públicas.

3. **ENTENDO e DETERMINO** visando a proteção do erário municipal, **a suspensão da emissão da ordem de serviços** à empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, devendo o órgão municipal competente buscar soluções alternativas para o fornecimento da alimentação escolar caso a decisão do TCE-SP não tenha sido proferida até o início do ano letivo de 2021 com aulas presenciais.

4. A seguir, dê-se ciência dessa decisão à empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, e promova a devida publicação na imprensa oficial desta decisão.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal